



Junta de Freguesia de Campolide

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**SERVIÇOS DE SOM, LUZ E PALCO PARA EVENTOS CULTURAIS A REALIZAR EM
2024, ORGANIZADOS PELA FREGUESIA DE CAMPOLIDE**

CONCURSO PÚBLICO

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a execução da prestação de serviços de som, luz e palco para eventos culturais a realizar em 2024, organizados pela Freguesia de Campolide, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. Classificação CPV de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L74. De 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002. Do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV: 92370000-5 "Técnico de Som".

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Junta de Freguesia de Campolide com sede na Rua de Campolide, 24B, 1070-036 Lisboa, pessoa coletiva n.º 506 810 496, com o telefone nº (351) 21 388 4607 e com endereço eletrónico: geral@jf-campolide.pt.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo órgão executivo da Junta de Freguesia de Campolide por deliberação datada de 21 de Fevereiro de 2024 (no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril), ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, artigos 17.º e 18.º, na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º, artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 4.ª

Plataforma eletrónica

1. O procedimento decorre integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública anoGov, disponível no endereço www.anogov.com.
2. Para aceder à plataforma é necessário efetuar o registo na mesma. Quaisquer dúvidas surgidas no registo deverão ser esclarecidas junto dos serviços da referida plataforma.

Cláusula 5.ª

Júri do procedimento

Para efeitos de condução do procedimento foi designado o júri, constituído por três membros efetivos e dois suplentes, a quem foi conferida competência para prestar esclarecimentos quanto à boa compreensão e interpretação a fazer das peças do procedimento, para além das competências que decorrem do n.º 1 do artigo 69.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Concorrentes

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, entidades relativamente às quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo da eventual relevação de impedimentos nos termos previstos no artigo 55.º-A do referido diploma.
2. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária. O contrato de consórcio deve indicar a entidade que exercerá as funções de chefe de consórcio, sendo ele o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta.
4. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem se apresentar integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão

Cláusula 7.ª

Disponibilização, acesso e consulta das peças do procedimento

As peças do procedimento serão integralmente e de forma gratuita disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, identificada na cláusula 4.ª, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

Cláusula 8.ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os pedidos de esclarecimentos ou a apresentação de lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados devem ser efetuados pelos interessados através da plataforma eletrónica identificada na cláusula 4.ª.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, deverão ser prestados os esclarecimentos solicitados e haver pronúncia sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica indicada no n.º 2, assim como, juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados, que as tenham obtido, imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 9.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta apresentada pela entidade concorrente deve integrar os seguintes documentos, os quais, devem, obrigatoriamente, ser redigidos em língua portuguesa:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, conforme exigido na alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP, a qual deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo 1 ao Programa do Procedimento;
 - b) Documento elaborado em conformidade com a minuta constante do Anexo 2 ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante, no qual o concorrente indique o valor do preço mensal que se propõe a pagar pela concessão, com exclusão do IVA;
 - c) Certidão do Registo Comercial da concorrente, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. Os preços propostos devem ser expressos até à segunda casa decimal.
3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso, para cada item

CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

supra solicitado, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso.

4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

5. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, se for o caso, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

Cláusula 10.ª

Requisitos da proposta

1. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre em letra datilografada ou processada informaticamente.

2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros. Caso não exista representante comum, a declaração deve ser assinada por todos os membros do agrupamento.

3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes e sempre que seja assinada por procurador deverá ser junta procuração que confira a este último os respetivos poderes para o efeito.

Cláusula 11.ª

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até ao 15.º (décimo quinto) dia, contado a partir da data de envio do anúncio do concurso para publicação no Diário da República, tendo como hora limite de entrega as 23:59 horas do 15.º (décimo quinto) dia.

Cláusula 12.ª

Modo para apresentação das propostas

1. A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica identificada na Cláusula 4.ª.

2. Todos os documentos que integrem a proposta devem ser assinados eletronicamente, utilizando um certificado digital de assinatura eletrónica.

3. O envio das propostas é registado com referência às respetivas data e hora, sendo disponibilizado aos concorrentes o registo desse envio na plataforma eletrónica.

CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado;
5. No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
6. Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
7. Cujas receções deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
8. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado, podem retirá-las, bastando para tal comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
9. Os interessados que hajam retirado a sua proposta podem apresentar nova proposta dentro do mesmo prazo.

Cláusula 13.ª

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 14.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias.

Cláusula 15.ª

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica: www.anogov.com.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e 2.

Cláusula 16.ª

Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para

a entidade adjudicante, na modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Leilão electrónico

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

Cláusula 18.ª

Fase de negociação

Não haverá fase de negociação das propostas.

Cláusula 19.ª

Análise e exclusão das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, termos ou condições.
2. Apenas serão avaliadas as propostas que não forem excluídas.
3. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - e) Que não foram recebidas no prazo fixado, em formato eletrónico, na plataforma eletrónica anoGov salvo quando pela sua natureza o documento não possa ser apresentado na plataforma eletrónica;
 - f) Que não estejam assinadas eletronicamente mediante uso de certificado digital de assinatura eletrónica;
 - g) As situações previstas no artigo 146.º do CCP que ditem a exclusão.

Cláusula 20.ª

Relatório preliminar de análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a

ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar, o júri do procedimento deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma eletrónica.

Cláusula 22.ª

Relatório final de análise das propostas

1. Cumprindo o disposto no artigo anterior, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP:

2. Se, do relatório final, após audiência prévia, resultar uma alteração da ordenação das propostas, haverá lugar a nova audiência prévia.

Cláusula 23.ª

Dever de adjudicação

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Cláusula 24.ª

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação;
- b) Prestar caução se esta for devida;
- c) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito;

e) Confirmar, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Cláusula 25.ª

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP, no que respeita às propostas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, assim o justifiquem;
- e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

Cláusula 26.ª

Documentos de habilitação

1. No prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o cocontratante deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração indicada na alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º do CCP – modelo constante do anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do artigo 55.º, do CCP;
- c) Documento comprovativo do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos previstos no artigo 36º do RJRCBE;
- d) Os alvarás ou títulos, se legalmente exigíveis, que certifiquem a habilitação para o exercício da atividade integrada ou de algum modo relacionada com o objeto do contrato e atividade acessória, emitidos pelas entidades competentes para o efeito.

2. Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, será solicitado ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.

CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

3. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa.
5. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve a entidade adjudicatária fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. Para os efeitos da alínea g) do n.º 1, do artigo 132.º do CCP, fica desde já estabelecido que será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do mesmo Código.
7. Todos os documentos de habilitação referidos na presente cláusula devem ser apresentados através da plataforma eletrónica anoGov.
8. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP se encontrem disponíveis online, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
9. Se o adjudicatário estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 27.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, conforme o n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Redução a escrito do contrato e despesas e encargos daí decorrentes

1. O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade ou dispensa previstos no artigo 95.º do CCP.
2. No caso de haver redução a escrito do contrato, todos os encargos, despesas e impostos inerentes correm por conta da entidade adjudicatária.

Cláusula 29.ª

Minuta do contrato

1. O concorrente cuja proposta haja sido adjudicada fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, a mesma se

considerará aprovada.

2. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta, comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se, em caso de silêncio, que a rejeita.

Cláusula 30.ª

Outorga do contrato

1. Será comunicada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga e assinatura do contrato, no caso de assinatura presencial do contrato.

2. No caso de assinatura por meios eletrónicos, será comunicado o prazo para a outorga e remessa do contrato.

3. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo e pelo representante legal do adjudicatário.

Cláusula 31.ª

Notificações e comunicações na fase de formação do contrato

As notificações previstas e devidas nos termos do CCP, bem como quaisquer comunicações a ocorrer entre quaisquer entidades intervenientes no procedimento e relativas à fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente Programa de Concurso contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Ajuste direto

Admite-se a possibilidade de futuramente ser adotado um ajuste direto nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 27º do CCP, pelo prazo estritamente necessário à abertura e conclusão de novo procedimento pré-contratual para a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 34.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as subseqüentes alterações, e demais legislação complementar aplicável.

ANEXO I

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Julho]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)... b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

198

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO II
MINUTA DE PROPOSTA DO PREÇO

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Concurso Público n.º ___/_____/2024 para os “Serviços de Som, Luz e Palco para eventos culturais a realizar em 2024” obriga-se a executar o referido contrato de concessão, de harmonia com o Programa do Procedimento e com o Caderno de Encargos, pelo preço mensal de €: _____ (_____ euros), a pagar à entidade concedente, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

..... (local), (data), (assinatura)

ANEXO III
MINUTA DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Julho]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º